



DECRETO Nº 31/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o estabelecimento de regras para as feiras livres visando a adoção de medidas necessárias de combate e controle ao COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado, a partir de **11 de abril de 2020**, o funcionamento das feiras livres nos logradouros de uso público no Município de Alcinópolis-MS, em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19.

Art. 2º As feiras livres devem obedecer às seguintes determinações:

I – As quartas-feiras a noite na Associação dos Moradores das Cohab’s I, II e III, cujo o horário máximo de encerramento deverá ser as 21h;

II - Aos domingos de manhã, cujo horário máximo de encerramento deve ser às 11h;

III - Fica proibida a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, assim como com sintomas de gripe ou resfriado;

IV - Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias;

V - Não poderá haver “espaço kids” ou correlatos, de forma a evitar a aglomeração de crianças;

VI – Fica suspenso animações musicais ao vivo durante as feiras, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas e contato físico.

Art. 3º As feiras livres deverão observar, ainda, as seguintes medidas:

I - Acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

II – A disposição de mesas para o consumo de produtos alimentícios na



feira deverão atender o espaçamento mínimo de 2 metros de distância;

III - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração.

Art. 4º Cabe aos feirantes:

I - Redobrar os cuidados com a higiene, munindo-se de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

II - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 3m (três metros) entre uma barraca e outra, medido a partir do ponto mais extremo da(s) lateral(is), não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

III - Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 2,0 (dois metros) entre uma pessoa e outra, sendo obrigatória a demarcação no piso para delimitação do espaço físico;

IV - Deverão ser observados os protocolos de higienização de superfícies e áreas comuns de acordo com o Ministério da Saúde, sendo obrigatória a utilização de máscaras no ambiente de trabalho - sendo recomendada a utilização de máscaras de fabricação de tnt (tecido não tecido) ou tecido;

V - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI - Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

§ 1º Estabelecimentos onde haja comércio de alimentos, sejam estes consumidos crus, derivados de animais/vegetais e processados e/ou cozidos (seja manipulados no local ou trazidos prontos) devem observar, também, as seguintes medidas:

I- Não poderá ser realizada operação de autosserviço (*self service*), devendo o próprio feirante realizar a manipulação dos alimentos. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de assepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de colocar luvas descartáveis;

II- Todos os alimentos expostos à venda devem estar embalados ou protegidos para minimizar os riscos de contaminação.

§ 2º As barracas de venda de calçados, de roupas, brinquedos, artesanatos,



armarinhos em geral, devem seguir, ainda, as seguintes regras:

- I - Para manuseio das peças por clientes, é obrigatório que seja ofertado álcool 70% ou outro produto eficiente para higienização da(s) mão(s), devendo o cliente ser instruído para que não haja contato com o rosto, especialmente vias respiratórias;
- II - Não é permitida a prova das peças;
- III - Recomenda-se que os materiais expostos estejam dispostos em sacos plásticos resistentes e devidamente lacrados de forma a evitar que haja contaminação indireta da superfície.

Art. 5º Recomenda-se aos fregueses:

- I- Não frequentar as feiras livres caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);
- II - Procurem ir à feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;
- III - Serem rápidos nas compras, permanecendo no local o menor tempo possível;
- IV - Manter a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as outras, evitando formar aglomerações;
- V - Não cumprimentar as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço);
- VI - Usar máscaras, preferencialmente de tecido ou tnt (tecido não tecido), mesmo para pessoas que não apresentem sintomas respiratórios, seguindo-se as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção.
- VII - Cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro, caso não estejam utilizando máscaras;
- VIII - Evitar o contato físico com as superfícies das bancas;
- IX - Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;
- X - Ao retornarem para casa, lavar imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilizar álcool gel e higienizar os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas e tomar banho.

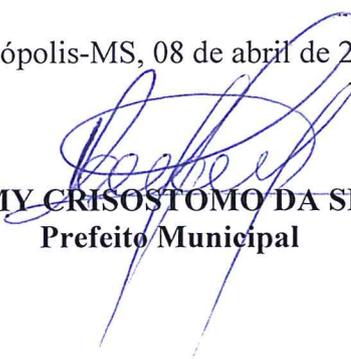


Art. 6º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente se for constatado que os feirantes e fregueses não estão tomando os cuidados necessários a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 08 de abril de 2020.



DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal